



DCG - IND. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua: Arnaldo de Campos Lima, nº 182
Duartina - SP - CEP: 17471-332
Vila Duarte - Fone: 14-3282-1580
CNPJ: 20.387.100/0001-20 - I.E.: 293.016.020.119

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

Pregão Eletrônico nº 09/2024

DCG CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.387.100/0001-20, I.E. nº 293.016.020.119, estabelecida à R. Arnaldo de Campos Lima, 182, VI. Duarte, Duarte – SP, CEP 17470-000, neste ato representada por seu sócio **DIEGO CESAR GARLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 311.711.078-03, inscrito no CPF/MF sob o nº 32.217.129-5, domiciliado no endereço supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 165 da lei 14.133/21, contra a decisão que tornou o lote 3 fracassado, pelo motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS.

A recorrente restou classificada em 3º lugar para o lote 3 do certame, sendo que após os procedimentos previstos em edital, as empresas classificadas em 1º e 2º lugar foram desclassificadas.

Com a desclassificação das duas primeiras, a Sra. Pregoeira houve por bem determinar o fracasso do lote, porque o valor proposto pela ora recorrente estaria 30% acima daqueles ofertados pelas licitantes desclassificadas.

A decisão não tem amparo na legislação nem no edital, devendo ser reformada, senão vejamos.



DCG - IND. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua: Arnaldo de Campos Lima, nº 182
Duartina - SP - CEP: 17471-332
Vila Duartina - Fone: 14-3282-1580
CNPJ: 20.387.100/0001-20 - I.E.: 293.016.020.119

2.DOS FUNDAMENTOS.

Nos termos do art. 59 da lei de licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O caso em tela se enquadra no inciso III do artigo supra mencionado, na medida em que o valor ofertado pela recorrente está abaixo do valor estimado pela Administração, e o valor não é inexequível.

Não há que se falar em inexequibilidade do valor porque as duas primeiras colocadas ofertaram preços abaixo da recorrente e ainda assim foram convocadas a apresentar amostra, ou seja, por valor menor as primeiras colocadas teriam prosseguido no certame.

Veja-se também que a decomposição de lotes para itens foi cumprido pela recorrente que apresentou planilha de custos em conformidade com quanto exigido no edital.

Outrossim, nos termos do item 7.7.1 do edital, eventual inexequibilidade só poderia ser aferida depois de diligência da pregoeira que comprovasse que o custo da licitante ultrapasse o valor da proposta ou inexistirem custos de oportunidade que



DCG - IND. COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua: Arnaldo de Campos Lima, nº 182
Duartina - SP - CEP: 17471-332
Vila Duartina - Fone: 14-3282-1580
CNPJ: 20.387.100/0001-20 - I.E.: 293.016.020.119

justifiquem o vulto da proposta. Aliás, repita-se, o valor da proposta está mais de 50% abaixo do estimado, e não há notícia ou comprovação de inexequibilidade.

Nesse contexto, a decisão de fracassar o lote 3 não encontra amparo legal nem editalício, devendo ser reformada.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja o presente recurso RECEBIDO E ACOLHIDO para o fim de, caso não haja retratação da Pregoeira, remete-lo à autoridade Superior para o fim de reverter a decisão de fracasso do lote 3 de prosseguir a licitação das demais fases.

Termos em que,

Requer e espera deferimento.

Duartina 29 de novembro de 2024.

DCG CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI